



Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo



COMUNICADO

Ref.: Recurso – Tomada de Preços 03/2005.

Informamos a quem possa interessar, em especial aos participantes da licitação em referência, e fazendo cumprir o que determina o artigo 109 do Inciso III Parágrafo 3º da Lei 8.666/93, que foi interposto recurso pela empresa HEMIBRINDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., cujo teor na íntegra segue abaixo.

OBS.: os documentos relacionados ao final do recurso estão à disposição na sede do CRC-SP.

São Paulo, 05 de janeiro de 2006.

WILLIAN CANDIDO DOS REIS
Chefe – Dep. Compras Licitações e Suporte

São Paulo, 03 de janeiro de 2006

À
COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CPCL, DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2005
CONTESTAÇÃO À DECISÃO DE INABILITAÇÃO

HEMIBRINDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 62.508.833/0001-15, localizada na Alameda Ribeiro da Silva, n.º 726, São Paulo, SP, Telefone: 3825-3752, neste ato por sua representante legal, HENRIETTE DÉBORA HELFANT, brasileira, divorciada, engenheira, portadora do RG n.º 13.347.916, CPF n.º 086.782.368-25, com endereço comercial no mesmo local da representada, vem, respeitosamente à presença de V.S. apresentar sua CONTESTAÇÃO à respeitável decisão de sua inabilitação à Tomada de Preço no. 03/2005, pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados:

1. Essa Douta Comissão Permanente de Compra e Licitações (CPCL) em respeitável decisão de 29 de dezembro de 2005, determinou que:

"Decide também por acatar recurso interposto contra a empresa HEMIBRINDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., único e exclusivamente pelo fato de ter sido apresentado a certidão de tributos imobiliários da prefeitura do Município de São Paulo, em nome/razão social de outro que não a sua própria razão social".

2. Porém, tal decisão, apesar de respeitável, não está amparada pelos ditames do Edital e, por conseguinte, da legislação pertinente.

3. O item 7.2 item c do Edital prescreve que:

"7.2 (REGULARIDADE FISCAL)

(...)

c) Prova de regularidade do **domicílio ou sede do licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei, com:

(...)

c.3) Fazenda Municipal:

c.3.1) Tributos Mobiliários e

c.3.2) Tributos Imobiliários".

4. Assim, o Edital estabeleceu que o Licitante deveria fazer prova de sua regularidade fiscal de seu **domicílio ou sede** quanto aos tributos imobiliários, dentre outros.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

2006/001059

Hemibrinde Comércio e Indústria Ltda.
Al. Ribeiro da Silva, 726 - cep. 01217-010
Campos Elíseos - São Paulo - S.P.
Tel: (11) 3666-8216 - Fax: (11) 3825-3694
e-mail: signo@signosinal.com.br

05/01/2006 09:38:09
Chave HEMIBRINDE

Origem: RAT - ATD
Destino: CLS

OMP-SOP

PROTOCOLO

OMP-SOP

HEMIBRINDE

5. O Código Civil determina ser o domicílio da pessoa jurídica o lugar onde funcionar a respectiva diretoria e administração, ou onde eleger domicílio especial no seu estatuto ou ato constitutivo, conforme art. 75 daquele diploma legal.
6. O Contrato Social da Peticionaria, cuja cópia foi apresentada nesta licitação, é claro quanto ao local de seu domicílio: "2º. Cláusula - A sociedade terá a sua sede à Alameda Ribeiro da Silva 726 - Campos Elíseos - CEP 01217-010 - São Paulo - SP, ..." .
7. Portanto, o seu domicílio, isto é, a sua sede, que se equivalem, é a Alameda Ribeiro da Silva, n.º 726, Bairro de Campos Elíseos, São Paulo, CEP 01217-000.
8. O Edital determinou que o licitante fizesse prova de regularidade fiscal de tributo imobiliário do seu domicílio, ou de sua sede.
9. Ora, a sede, o domicílio da Peticionaria, o lugar onde funciona a sua administração, como já referido, é o mesmo, e está situado no imóvel localizado no número 726 da Alameda Ribeiro da Silva, no Bairro de Campos Elíseos, em São Paulo, SP, e esta, a Peticionaria, apresentou CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS de seu domicílio, de sua sede, certidão n.º 55.911/05-6, cujo número de contribuinte perante a Prefeitura Municipal de São Paulo, SP, é 008.004.0002-1.

A determinação do Edital foi atendida.

11. A Licitação busca promover a oferta de contratação com ente público aos licitantes que atendam à legislação competente e apresentem a melhor condição.
12. O licitante não poderá ter pendência de tributos com outras Entidades Públicas, em outras palavras, deverá comprovar a sua regularidade fiscal e, por conseguinte, lhe é exigida a apresentação de certidões que demonstrem a ausência de pendência.
13. E isto, a ausência de pendências tributárias imobiliárias da sede da Peticionaria foi comprovada.
14. Com efeito, a entrega da Certidão sobre Tributos Imobiliários da sede da Peticionaria ficou **comprovada a regularidade fiscal do domicílio ou da sede da licitante**, conforme determinou o item 7.2, sub-itens: c, e c.3.2.
15. Veja que nem o Edital e nem a Lei 8.666/93 determina que se apresente Certidão de Regularidade Fiscal dos imóveis que o licitante não é proprietário, mas somente do local onde funciona a sua administração ou sua diretoria, isto é, do seu domicílio ou sua sede propriamente ditos.
16. Por outro lado, pela simples análise do Balanço Patrimonial e do Diário Geral, já apresentados, é de concluir e comprovar que a Licitante não é proprietária de nenhum imóvel. Não consta deles, Balanço Patrimonial e Diário Geral, qualquer menção à propriedade por parte da Peticionaria de qualquer imóvel e em qualquer lugar.

HEMIBRINDE

17. Efetiva e comprovadamente a Peticionaria não tem como sua propriedade qualquer imóvel, e assim só poderia comprovar a regularidade fiscal do local, do imóvel em que desempenha a suas atividades de administração ou de direção. E esta foi devidamente comprovada.
18. Portanto, Presidente, é de concluir que a respeitável decisão de declarar a inabilitação da Peticionária deve, com todo o respeito, ser alterada, e decidir pela habilitação da Peticionária, pois esta, Hemibrinde Comércio e Indústria Ltda., atendeu em sua plenitude o item 7.2.c.3.2 porque apresentou a Certidão Negativa Sobre Tributos Imobiliário do seu domicílio, da sua sede, como determinado.
19. Requer-se, assim, que a licitante, HEMIBRINDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA seja considerada habilitada para a continuidade do certame.

Nestes termos,

Pede Deferimento

São Paulo, 03 de janeiro de 2006.


HEMIBRINDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

CRCSP
PROTOCOLADO EM

04/01/06


FUNCCIONÁRIO

18 FOLHAS c/ESMA
Newton Donisete C. Martins
Auxiliar Administrativo

OBS.: Para melhor compreensão seguem anexos os documentos:

- Contrato de Comodato do local de domicílio ou sede da empresa Hemibrinde Comércio e Indústria Ltda.;
- Procuração Pública;
- Escritura de Venda e Compra e a Matrícula do Imóvel do domicílio ou sede;
- Contrato Social da empresa Hemibrinde Comércio e Indústria Ltda.